



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2738

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PUBLICAÇÃO
Certifico que Esta Lei foi Publicada no quadro de avisos da P.M.I. Em <u>21/12/09</u> Itajubá _____
<i>[Assinatura]</i> Autoridade Responsável

“Modifica a Lei 2.166/97, com acréscimo de artigos e dá outras providências”.

Art. 1º Passam a fazer parte integrante da Lei 2166, que “Dispõe sobre a Limpeza, Drenagem, Construção de Muro e Passeio em Terrenos e dá outras providencias”, de 10 de dezembro de 1997, com a inclusão no título DA LIMPEZA DO TERRENO, dos seguintes artigos:

Art. 8.º A. Os proprietários de terrenos, nas condições previstas no artigo 8.º, serão notificados e terão um prazo de 20 dias corridos para proceder à limpeza.

Art. 8.º B. A Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza, exigindo dos proprietários, além das multas cabíveis, o pagamento das despesas efetuadas, bem como a taxa de administração na base de 30% sobre o valor dos serviços realizados.

Art. 8.º C. Os proprietários de um único terreno no município e que segundo laudo técnico da Secretaria de Assistência Social e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não puderem arcar com as despesas mencionadas no Art. 8ºB, serão isentos das despesas dos serviços efetuados.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 21 de dezembro de 2009.

[Assinatura]
Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Assinatura]
Luiz Sérgio Sampaio
Secretário Municipal de Governo